



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO EM ENFERMAGEM
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM
RELATOR : CONSELHEIRO ARMANDO REIS VASCONCELOS

PROCESSO Nº 38/2001

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 02/07/2001.

PARECER CEE/PE Nº 44 /2001-CEB

I - RELATÓRIO:

O presente processo foi protocolado neste Conselho em datas diversas: 13/11/00 e 16/02/01. Em virtude da ausência de parte da documentação pertinente foi devolvido à DENSE em 30/11/00. Em 05/03/01 deu-se a distribuição a este relator. Diante das inúmeras incorreções na instrução do processo e no conteúdo do Plano de Curso demos um despacho em 07/05/01 no qual solicitamos à interessada que fosse procedida uma nova visita de Verificação Prévia por parte do órgão competente SE/PE e que fosse reelaborado o Plano de Curso nos termos das Resoluções nº 14/99 do CNE e nº 02/2000 do CEE/PE.

Em sua última versão o processo encontra-se instruído com as seguintes peças:

- Ofícios DENSE/DEON nºs 37/2000 e 55/2000.
- Relatório de Vista do COREN/PE datado de 22/08/2000.
- Ofício nº 01/2001 da Diretora do Centro Integrado de Educação em Enfermagem (CIEENF-CARUARU) ao CEE/PE.
- Relatório do CIEENF-CARUARU referente a tramitação do processo de autorização de funcionamento.
- Relação nominal dos alunos matriculados em março/2000 (turmas A e B) e em setembro de 2000 (turma C).
- Plano de Curso de Técnico em Enfermagem.
- Autorização para função de Diretor e Secretária.
- Relação dos Hospitais para campo de estágio supervisionado e respectivos ofícios remetidos pelo CIEENF- Caruaru. Os ofícios estão datados 01/11/1999.
- Cópia de Certificado de Licença para localização e funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Caruaru.
- Cópia de Contrato de Locação.
- Relatório de visita de Verificação Prévia do DRE/Caruaru datado de 10 de maio de 2001.
- Cópia do Regimento Escolar com data de 07 de junho de 2001.

II – ANÁLISE:

A tramitação do processo nº 038/2001 foi longa e atribulada. É difícil aquilatar a responsabilidade maior pelos sucessivos equívocos. O relatório elaborado pela Diretora do Centro Integrado de Educação em Enfermagem, com data de 06 de março de 2001, tenta elucidar os percalços no percurso. O mais lamentável, ao nosso ver, em meio às idas e vindas da documentação foi a efetivação da matrícula e início do curso sem a devida autorização do CEE/PE. A Diretora do CIEENF assim se expressa a respeito no referido relatório: “ Sem contar com o imprevisto que acabamos de relatar e confiante de que a autorização seria publicada seguindo os trâmites legais e com efeito retroativo a partir de 03/04/00 efetuamos a matrícula e iniciamos as aulas nesta data, para os alunos cuja relação nominal segue em anexo vez que

despesas com aluguel e impostos pagos com a abertura da firma eram grandes desde outubro e precisávamos iniciar os trabalhos a fim de saldar os compromissos,... . Esperamos que, o que acabamos de relatar seja entendido como sendo um imprevisto que nos prejudicou inclusive aos alunos que, como nós esperamos uma decisão favorável desse egrégio Conselho”.

Entendemos não haver justificativa que ampare o procedimento adotado pela diretoria do Centro Integrado de Educação em Enfermagem (CIEENF). A matrícula e os atos dela decorrentes carecem de legitimidade e conflitam com a ética. Não se trata, em absoluto, de um “imprevisto” como alude a Sra. Diretora da instituição. A efetivação de matrícula em dois períodos, março e setembro de 2000, e as aulas que se lhes seguiram, configuram claro desrespeito à legislação vigente, implicando, portanto, a instituição subordinar-se às penalidades atinentes à sua prática.

Passaremos a analisar o Plano de Curso encaminhado ao CEE/PE com base nos termos das Resoluções nº 04/99-CNE e nº 02/2000 do CEE/PE. Esclarecemos que o Plano em análise foi inserido ao processo em 14.05.01 substituindo o anterior, após contato pessoal mantido por este relator com a Diretora do CIEENF.

A proposta do curso de Técnico em Enfermagem está estruturada em atendimento ao que preceituam as Resoluções que instituem as Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional de Nível Técnico em âmbito nacional e estadual mencionadas no parágrafo anterior. Entre os objetivos explicitados constam o de “ Profissionalizar Técnicos em Enfermagem no município de Caruaru e cidades circunvizinhas do agreste pernambucano, visando melhorar a qualidade da assistência prestada à população e diminuir a carência de pessoal legalmente habilitado”. O perfil do profissional a ser formado como técnico na área de saúde com habilitação em enfermagem terá as seguintes características: compromisso ético, visão crítica e reflexiva, amor e respeito à profissão, “ modificando a condição de profissionais generalistas (“o faz tudo”) para profissionais que “tudo fazem”, porém com especificidade, humanização e competência na área de atuação escolhida”.

O curso da subárea de Enfermagem, está estruturado em quatro módulos. O primeiro trabalhará três funções: apoio ao diagnóstico (1); Proteção e prevenção (3) e Gestão em Saúde (5). Carga horária prevista: 400 horas. O segundo módulo trabalhará as funções: Proteção e Prevenção (3) e Recuperação/Habilitação (4). Carga horária prevista: 420 horas. O terceiro módulo se concentrará na função Recuperação/Reabilitação (4) trabalhando as subfunções Assistência a clientes/pacientes em tratamento clínico (4.2), Assistência a clientes/pacientes em tratamento cirúrgico (4.3) e Assistência em saúde mental (4.4). Carga horária prevista: 680 horas. O quarto módulo também centrado na função 4 Recuperação/Reabilitação trabalhará as subfunções. Assistência a clientes/pacientes em situações de urgência e emergência (4.5) e Assistência a pacientes em estado grave (4.7) Carga horária prevista: 300 horas. O total de aulas do curso (somatório dos módulos) é de 1800 horas. Para cada módulo está prevista uma fração de horas para Estágio Supervisionado totalizando ao final do curso 600 horas.

Os módulos não terão terminalidade. Concluído o 4º módulo será expedido o Diploma de Técnico na área de saúde com habilitação em Enfermagem.

Para cada uma das funções e subfunções são definidas as respectivas competências, habilidades e bases tecnológicas. As definições foram transcritas dos Referenciais Curriculares Nacionais da Educação Profissional de Nível Técnico – Área Profissional: Saúde. Esperamos que os professores sejam preparados para implementarem práticas pedagógicas voltadas à construção de competências e habilidades. Que a escola, por sua vez, disponha de condições para que as bases tecnológicas mencionadas no plano sejam, de fato, disponibilizadas.

O Plano de Curso prevê o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores por parte dos candidatos ao curso mediante "cuidadosa avaliação de competências adquiridas em vivência escolar e experiências profissionais... A avaliação indicará a partir de onde o aluno ingressará no curso para complementar a educação profissional.



A avaliação das aprendizagens se fará com base na verificação do desenvolvimento pelos alunos das competências e habilidades propostas. O CIEENF explicita que caso o aluno não consiga construir as competências lhes serão dadas "novas oportunidades de questionamentos, aprendizados e construção das competências em questão em tempo negociável." A proposta nos parece instigante e desafiadora. Convém deixar patente que para as instituições irem à prática é preciso criar as condições para tal. O aludido "tempo negociável" para a "regularização da aprendizagem" nos termos preconizados por *Charles Hadgi* e *Philippe Pirrenoud* requer a criação de uma cultura da avaliação centrada nas aprendizagens escolares. Sugerimos que à luz da perspectiva sinalizada que o CIEENF defina parâmetros objetivos tendo em vista a operacionalização de sua proposta de avaliação.

Com relação às instalações e equipamentos disponíveis para o curso o relatório do COREN/PE e o laudo da Visita de Verificação Prévia atestam serem satisfatórios.

A relação dos corpos docente e técnico e as respectivas documentações comprobatórias atendem aos requisitos fixados pela legislação vigente. Reforçamos a necessidade da instituição organizar cursos de treinamento, visando a capacitação pedagógica em serviço dos seus professores. Ainda que habilitados na forma da lei faz-se mister a sua formação pedagógica para o melhor desempenho das suas funções docentes.

O modelo de diploma apresentado anexo ao Plano de Ensino atende aos dispositivos da Resolução nº 04/99-CEB/CNE e nº 02/2000-CEE/PE.

III - VOTO:

Ante o exposto e analisado, somos de parecer que:

- a) seja autorizado, pelo prazo de dois anos, o Curso Técnico de Enfermagem, conforme o Plano de Curso submetido a este Conselho;
- b) os alunos matriculados irregularmente pelo CIEENF até a data da aprovação deste parecer sejam avaliados por instituição que ministre Curso Técnico de Enfermagem devidamente autorizado.

Este é o Parecer. Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA;

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2001.

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta

TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL - Vice-Presidenta

ARMANDO REIS VASCONCELOS - Relator

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

MARIA TERESA LEITAO DE MELO

V - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 02 de julho de 2001.


EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES

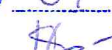
Presidenta

TD/VBA

V I S T O

Conselho Estadual de Educação/PE

Recife, 10 / 07 / 2001


Hermenegildo C. Sá

Secretário Executivo